



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.742/2022)

DECRETO Nº 28.313, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação Beneficente Creche Menino Jesus, conforme Processo Administrativo nº 16.742/2022, a saber:

Descrição: "Parte do terreno constituído pela Área Institucional II do loteamento denominado "Jardim Guaíba II", localizado e pertencente ao Município de Sorocaba, contendo área de 2.050,00 m² (dois mil e cinquenta metros quadrados), e área construída de 731,94 m² (setecentos e trinta e um metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Em sua frente mede 41,00 metros (quarenta e um metros) confrontando com a Rua Rudnei Schonfelder; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 50,00 metros (cinquenta metros), confrontando com os lotes 41 e 16 da quadra B, do mesmo loteamento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 50,00 metros (cinquenta metros), confrontando com os lotes 42 e 15 da quadra B do mesmo loteamento; e nos fundos mede 41,00 metros (quarenta e um metros), confrontando com a Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini, encerrando a área acima descrita."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(a) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(a) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(a) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria da Cidadania - SECID e a Secretaria da Educação - SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 16.742/2022)

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Adesão e Responsabilidade, à Associação Beneficente Creche Menino Jesus, recebe da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a título de permissão de uso a título precário, outorgada através do Decreto Municipal nº 28.313, de 27 de setembro de 2023, o bem público, constituído por uma área devidamente caracterizada no supracitado Decreto comprometendo-se a:

I - utilizar o bem público exclusivamente para os fins previstos no Decreto permissivo;

II - preservar e conservar o bem público;

III - zelar pelo bem público, defendendo-o de toda e qualquer turbacão, comunicando ao Poder Público Municipal qualquer evento danoso ao imóvel;

IV - desocupá-lo imediatamente quando determinado pelo Poder Público, sem direito à indenização de benfeitorias ou investimentos realizados, no caso de permissões de uso outorgadas para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo; ou com direito à indenização, correspondente à parcela de investimentos vinculados à atividade que não tiver sido amortizada ou depreciada, nos termos estabelecidos no ato ou contrato de permissão e no cronograma de amortização ou depreciação previamente homologado pela Administração Pública;

V - pagar as tarifas públicas incidentes sobre o bem público cujo uso foi permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição;

VI - identificar o bem público outorgado através da permissão de uso, com placa, não inferior a 1,0m² (um metro quadrado), na qual deverão ter os dizeres: "ÁREA PÚBLICA - PERMISSÃO DE USO - DECRETO Nº 28.313/2023";

VII - toda benfeitoria a ser realizada no imóvel deve ser previamente informada e autorizada pelo Município, sob pena de não ser indenizada, quando possível.

Confessa estar ciente de que a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Prefeitura, sem que com isto caiba direito ao permissionário, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021.

Confessa, finalmente, estar ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na imediata desocupação do imóvel.

Por ser expressão da verdade, firma o presente Termo em 3 (três) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

Associação Beneficente Creche Menino Jesus

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 28.313, de 27/9/2023

§ 4º O(a) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

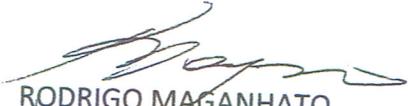
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

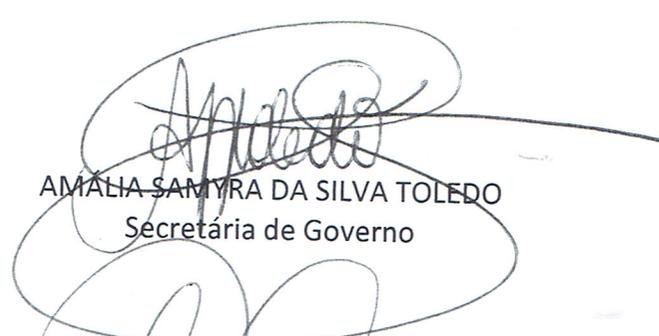

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

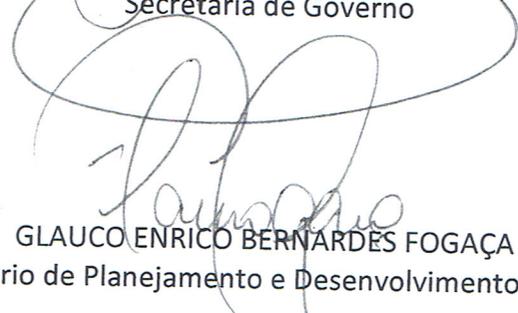


PREFEITURA DE SOROCABA

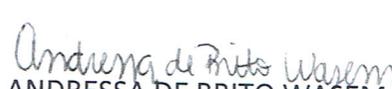
Decreto nº 28.313, de 27/9/2023


DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico


AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo


GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais